



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1133, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o atendimento prioritário, nas repartições públicas estaduais, nos caixas de lojas, supermercados e estabelecimentos congêneres às pessoas:

I – aposentadas por tempo de serviço ou invalidez;

II – com mais de sessenta anos de idade;

III – portadores de deficiência física; e

IV – gestantes e lactantes.

Art. 2º As repartições públicas estaduais, os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior deverão afixar cartazes, destacando a prioridade de atendimento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As repartições públicas estaduais e os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º terão o prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação de multa diária de 500 (quinhentas) UFIR, até a regularização do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

Art. 5º A falta de cumprimento ao disposto nesta Lei pelos órgãos públicos estaduais, incidirá em infração administrativa, sujeitando o servidor pela infração à penalidade administrativa regulamentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Publicação Oficial

nº 5330 do dia 37/32/02





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 347, de 12 de dezembro de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Natanael Silva